SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 022, DE 18 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 345, de 01/03/2021, e considerando o Processo IFMT nº 23188.002554.2020-58 e decisão na 2ª Reunião Extraordinária do CONSEPE, realizada em 18/05/2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Recomendar a aprovação do Regulamento para as Bancas de Heteroidentificação dos Processos Seletivos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo .

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, **18** de **maio** de **2021**.

Marcus Vinicius Taques Arruda
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT
Portaria IFMT nº 345, de 01/03/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcus Vinicius Taques Arruda**, **PRO-REITOR - CD0002 - RTR-PROEX**, em 18/05/2021 15:33:48.
- **Robson Rogerio Dutra Pereira**, **PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 18/05/2021 15:49:26.
- **Filipe Meirelles Goncalves de Freitas**, **CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD0004 - RTR-DAC**, em 18/05/2021 15:53:25.
- **Vanessa Mendes Rego**, **TECNICO DE LABORATORIO AREA**, em 18/05/2021 15:54:24.
- **Fabricio Ribeiro Andrade**, **COORDENADOR - FG0002 - JNA-PES**, em 18/05/2021 15:55:56.
- **Alexandre Fagundes Cesario**, **PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 18/05/2021 16:13:35.
- **Angela Santana de Oliveira**, **PRO-REITOR - CD002 - RTR-PROPES**, em 18/05/2021 16:23:41.
- **Gislaine Campos dos Santos**, **BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA**, em 18/05/2021 16:31:49.
- **Livio dos Santos Wogel**, **DIRETOR - CD0002 - SVC-DG**, em 18/05/2021 16:49:03.
- **Alcindo Jose Dal Piva**, **CHEFE - CD0004 - PDL-ENS**, em 18/05/2021 16:51:25.
- **Claudir Von Dentz**, **DIRETOR - CD0002 - SRS-DG**, em 18/05/2021 17:14:28.
- **Angela Maria Carrion Carracedo Ozelame**, **COORDENADOR - FG0002 - CBA-EXT**, em 18/05/2021 18:06:40.
- **Daniel Fernando Queiroz Martins**, **DIRETOR - CD0003 - CBA-DPP**, em 19/05/2021 10:17:28.
- **Luciana Maria Klamt**, **PRO-REITOR - CD0002 - RTR-PROEN**, em 19/05/2021 14:12:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 182639
Código de Autenticação: a1eb727fb2

REGULAMENTO PARA AS BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

(Anexo à Resolução CONSEPE nº 022/2021)

Regulamenta os procedimentos de heteroidentificação de candidatos autodeclarados pretos e pardos na modalidade de cotas raciais dos processos seletivos para ingresso de estudantes nos cursos técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação, presenciais e a distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e de composição das Comissões Permanentes de Heteroidentificação e Comissão Recursal.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece os procedimentos de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados pretos e pardos para preenchimento das vagas reservadas à população negra nos processos seletivos para ingresso nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação lato e stricto sensu, presenciais e a distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT e da composição das Comissões Permanentes de Heteroidentificação e Recursal.

Art. 2º Os objetivos deste Regulamento são:

I - disciplinar os processos de heteroidentificação de candidatos autodeclarados pretos e pardos para preenchimento das vagas reservadas à população negra nos processos seletivos para ingresso nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação lato e stricto sensu, presencial e a distância, do IFMT;

II - regulamentar a seleção, composição e atuação da Comissão Permanente de Heteroidentificação em todos os *campi*, *campi* avançados e no Centro de Referência em Educação a Distância – Cread do IFMT;

III - regulamentar a composição e a atuação da Comissão Recursal.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à comprovação de candidatos autodeclarados indígenas (cotas étnicas) e pessoas com deficiência não são objetos desta regulamentação e deverão ser realizados em conformidade com o estabelecido nos editais dos processos seletivos.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I - pessoa negra: aquela de cor preta ou parda, conforme a terminologia conceitual utilizada pelo sistema classificatório do IBGE;

II - heteroidentificação: identificação por terceiros da condição autodeclarada de preto ou pardo, realizada por comissão específica, em consonância com as determinações estabelecidas neste Regulamento;

III - Comissão Permanente de Heteroidentificação: responsável pela heteroidentificação complementar à autodeclaração, conforme critérios e condições estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E DA CHAMADA PÚBLICA PARA A SELEÇÃO DOS SEUS MEMBROS

Art. 4º A Comissão Permanente de Heteroidentificação será, obrigatoriamente, constituída, nos *campi*, *campi* avançados e no Cread do IFMT, por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, da seguinte forma:

I - presidente: membro integrante do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro, Indígena e de Fronteira Maria Dimpina Lobo Duarte – NUMDI do IFMT;

II - um membro representante docente do IFMT;

III - um membro representante técnico administrativo, preferencialmente pertencente à equipe pedagógica multidisciplinar do IFMT;

IV - um membro representante discente do IFMT, cotista racial;

V - um membro da comunidade civil organizada integrante, que trabalha com a temática, ou seja membro dos movimentos negros organizados, ou membro do conselho municipal ou estadual de promoção da igualdade racial.

Art. 5º A Comissão Permanente de Heteroidentificação deverá, obrigatoriamente, ser constituída, nos *campi, campi* avançados e no Cread do IFMT, mediante seleção de membros por chamada pública da Diretoria de Políticas de Ingresso e Seleções.

§ 1º A designação dos membros dessa Comissão, após seleção por chamada pública, ocorrerá por meio de portaria expedida pelo diretor geral, no caso do *campus* e *campus* avançado, e pelo reitor, no caso do Cread do IFMT.

§ 2º Na inexistência de candidatos inscritos ou selecionados na chamada pública, os membros do IFMT serão indicados pela direção-geral do campus, do *campus* avançado e do Cread,

conjuntamente com a Diretoria de Políticas de Ingresso e Seleções e com acompanhamento de um representante membro do NUMDI.

§ 3º Na inexistência de candidatos inscritos ou selecionados na chamada pública, os membros externos serão indicados pelo Conselho Estadual ou Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 4º Nos *campi, campi* avançado*s* e no Cread, quando não houver membro selecionado que seja integrante do NUMDI, a presidência será exercida por servidor com formação lato/stricto sensu na temática racial, com participação em cursos de capacitação, de longa ou curta duração, na temática racial, ou ainda que comprove participação em bancas de heteroidentificação.

§ 5º A composição da Comissão Permanente de Heteroidentificação deve, obrigatoriamente, atender aos critérios equitativos de raça/cor.

Art. 6º Em caso de vacância ou desistência, a representação será suprida pelo suplente; na ausência deste, deverá ser realizada nova chamada pública pela Diretoria de Políticas de Ingresso e Seleções, no prazo máximo de 10 dias da vacância.

Parágrafo único. Na impossibilidade de realizar nova chamada pública, em decorrência do prazo estabelecido no edital do processo seletivo ou vestibular, a vaga será suprida por membro designado pela direção-geral dos *campi*, *campi* avançados, do Cread e pela DPIS, com assessoramento da coordenação do NUMDI.

Art. 7º O tempo de permanência de cada membro na Comissão Permanente de Heteroidentificação é de 3 (três) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. O membro nomeado para compor a Comissão Permanente de Heteroidentificação não poderá ser novamente designado antes de decorridos 2 (dois) anos do encerramento do seu mandato anterior.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 8º Compete à Comissão Permanente de Heteroidentificação dos *campi, campi* avançados e do Cread do IFMT:

I - analisar os candidatos inscritos nos processos seletivos, considerando o conjunto de características fenotípicas;

II - emitir pareceres de DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO da autodeclaração dos candidatos autodeclarados negros;

III - receber denúncias de fraude nos processos seletivos;

IV - registrar as denúncias no sistema Fala.BR para a Ouvidoria do IFMT.

Art. 9º A Comissão Permanente de Heteroidentificação se reunirá, ordinariamente, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze dias) antes de cada processo seletivo e extraordinariamente sempre que necessário, com vistas a organizar o trabalho referente àquele processo seletivo.

Parágrafo único. Caberá ao seu presidente convocar as reuniões, observando sempre os prazos estabelecidos nos editais.

Art. 10. É vedado à Comissão Permanente de Heteroidentificação o uso de quaisquer outros mecanismos de heteroidentificação que não a com vistas no fenótipo, tais como fotografias do(a) candidato(a) ou de parentes; declarações feitas pelo(a) candidato(a) sobre a composição de sua família; apresentação de pareceres expedidos em outros órgãos ou resultado de aprovação em outros editais.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 11. A Diretoria de Políticas de Ingresso e Seleções, conjuntamente com a coordenação do NUMDI, deverá ofertar, ao menos uma vez por ano, cursos de formação inicial e continuada sobre relações raciais e processos de heteroidentificação destinados obrigatoriamente aos membros da Comissão Permanente de Heteroidentificação dos *campi*, *campi* avançados e do Cread do IFMT, observando o limite de vagas ofertadas aos demais interessados.

Parágrafo único. Cabe à direção geral dos *campi*, *campi* avançados e Cread garantir e assegurar a efetiva participação dos membros da Comissão nomeados e a serem nomeados.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS PARA HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 12. Os procedimentos de Heteroidentificação serão realizados, prioritariamente, de modo presencial.

Parágrafo único. Poderão ser adotados mecanismos de Heteroidentificação telepresenciais, desde que justificados para a Diretoria de Políticas de Ingresso e Seleções e com anuência desta, sempre respeitando a composição dos membros e presidida por um membro do NUMDI, conforme Inciso I do art. 4º.

Art. 13. A convocação para o procedimento de Heteroidentificação complementar a autodeclaração deverá ser pública, constar no cronograma dos editais e ser divulgada no mesmo local onde estão publicados os documentos daquele certame.

Parágrafo único. Todos os editais para ingresso nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação lato e stricto sensu, presenciais e a distância, deverão referenciar este Regulamento e deverão indicar o seu link de acesso no portal do IFMT.

Art. 14. É responsabilidade do candidato que pleiteia a vaga como cotista acompanhar a convocação para as bancas de heteroidentificação, conforme disposto nos cronogramas dos editais de processos seletivos.

Art. 15. Os membros da Comissão Permanente de Heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos(as) candidatos(as) a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Art. 16. A Comissão Permanente de Heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

Parágrafo único. É vedado à Comissão Permanente de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

CAPÍTULO VII
DO RESULTADO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 17. A Comissão Permanente de Heteroidentificação informará à Diretoria de Política de Ingresso e Seleções, em até dois dias após a finalização dos trabalhos e em conformidade com o cronograma estabelecido nos editais, o resultado preliminar, ao qual caberá recurso.

Art. 18. Em caso de recurso, caberá à Diretoria de Política de Ingresso e Seleções a recepção dos recursos e a organização da banca recursal.

Parágrafo único. O recurso será interposto junto à Diretoria de Políticas de Ingresso e Seleções, conforme orientação do edital em que o candidato concorre e prazo estabelecido em cronograma, sendo considerado inválido qualquer recurso apresentado fora do prazo.

Art. 19. A Comissão Recursal será composta por três membros designados pela Diretoria de Políticas de Ingresso e Seleções, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento, a cada processo seletivo, e deverá seguir os mesmos parâmetros avaliativos utilizados pela Comissão Permanente de Heteroidentificação.

Parágrafo único. Quanto à decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.

Art. 20. O candidato que não tiver sua autodeclaração confirmada pela Comissão Permanente de Heteroidentificação ou Comissão Recursal concorrerá somente na ampla concorrência, obedecendo a sua classificação no processo seletivo e os critérios estabelecidos no regulamento de ações afirmativas de inclusão socioeconômica, étnico-racial e para pessoas com deficiência do IFMT.

Art. 21. O candidato que não comparecer perante a Comissão Permanente de Heteroidentificação para confirmação da autodeclaração concorrerá somente na ampla concorrência, obedecendo a classificação no processo seletivo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Caberá à Secretaria de Registro Escolar dos *campi*, *campi* avançados e Cread prestar apoio administrativo e organizacional à Comissão Permanente de Heteroidentificação.

Art. 23. Nos processos seletivos para ingresso nos cursos FIC, quando o número de inscritos for maior que o de vagas ofertadas, deverá ser formada a banca de Heteroidentificação complementar a autodeclaração.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Diretoria de Política de Ingresso e Seleções e a coordenação do NUMDI.